



CÂMARA MUNICIPAL DE NANTES

Rua Silveira Martins, 233 Fone/Fax: (18) 3268-6186 - Fone: 3268-7170 - CEP 19.645-000

Nantes - Estado de São Paulo - CNPJ. Nº. 01.557.531/0001-42

www.camaranantes.sp.gov.br

RESOLUÇÃO N. 01/2011, DE 05 DE JULHO DE 2011.

“DISPÕE SOBRE COMPETÊNCIA PARA LEITURA DA ATA E MATERIAS DO EXPEDIENTE, BEM COMO PREPOSIÇÕES E DEMAIS PAPÉIS QUE DEVAM SER DO CONHECIMENTO DO PLENÁRIO .”

A CAMARA MUNICIPAL DO MUNICIPIO DE NANTES, DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

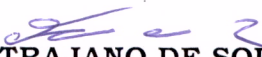
FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, APROVOU A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. – Fica autorizado a contar da promulgação desta Lei, a leitura da ata e a matéria do expediente, bem como as proposições e demais papéis que devam ser do conhecimento do Plenário a ser feita também por servidor pertencente ao quadro de pessoal deste Legislativo;

Art. 2º. – O Secretário não ficara desincumbido desta função, somente quando necessitar comunicara ao Presidente da Casa que a referida leitura sera feita por servidor deste legislativo.

Art. 3º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Nantes, em 05 de julho de 2011.


TRAJANO DE SOUZA
Presidente da Câmara